DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4624/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8668/2014
PROTOCOLO	:	1499244
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
TIPO DE PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 593/2014
FAVORECIDO	:	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2013
OBJETO	:	LOCAÇÃO DE PALCOS, BANHEIROS QUÍMICOS, ARQUIBANCADAS E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 34.825,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Trata-se do exame dos atos de formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 593/2014 e respectiva execução financeira (fl. 5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 77/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.JRPC-5995/2013 (TC-9082/2013), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura para a realização de eventos, tais como palcos, banheiros químicos, grades e outros,

conforme detalhamento consignado no documento (fl. 5).

O valor estabelecido importa em R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme consignado na referida Nota de Empenho.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização da nota de empenho e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na segunda e terceira fases correspondentes à formalização do substituto contratual e da execução financeira, consoante disposição contida no art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito, o Corpo Técnico emitiu a Análise Conclusiva ANC-2ª ICE-17437/2014 (fls. 27/30), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados no âmbito da presente prestação de contas.

Submetido a apreciação do douto Ministério Público de Contas este alinha o mesmo posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-5986/2015 (fl. 35), opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas.

É o relatório, no essencial.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A prestação de contas atende às exigências legais observadas as especificações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 77/2013, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.JRPC-5995/2013 (TC-9082/2013), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de equipamentos de infraestrutura para a realização de eventos, tais como palcos, banheiros químicos, grades e outros,

conforme detalhamento consignado no documento (fl. 5).

O valor estabelecido importa em R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e cinco reais), conforme consignado na referida Nota de Empenho.

No curso da execução contratual os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta terceira fase se mostram escorreitos, evidenciando, em resumo, a seguinte movimentação financeira (fl. 29):

Nota de Empenho	R$ 34.825,00
Comprovantes Fiscais	R$ 34.825,00
Pagamentos comprovados	R$ 34.825,00

Fundado nesses elementos o Corpo Técnico opina pela aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 29), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização e da execu- ção financeira da Nota de Empenho nº 593/2014, firmada pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) emitida em favor da empresa Os Movidos Promoções & Eventos Ltda ME (CNPJ nº 06.163.277/0001-11), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Adotando a mesma linha de entendimento daquele apresentado pelo Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas oferece o seu r. Parecer pela regularidade e legalidade da formalização da nota de empenho e regularidade e legalidade da fase de execução, mediante a seguinte dicção (fl. 35), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo Corpo Técnico, acompanhado pelo eminente Procurador de Contas uma vez que evidenciada a regular execução financeira, cumprimento do objeto contratado e adimplementos das obrigações, razão pela qual a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, § 3º, V, c/c o art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 593/2014, emitido pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, por sua Secretária Municipal de Educação, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, em favor da Empresa Os Movidos Promoções e Eventos Ltda. - ME., CNPJ/MF 06.163.277/0001-11, por seu Representante, como favorecida, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Nota de Empenho nº 593/2014, em face do cumprimento do seu objeto e exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator